

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 210/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2202, p. 41 de 9 de dezembro de 2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da Concorrência Pública 1/2019, do Município de Guarapuava, para “*contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços necessários à substituição, modernização e manutenção do parque municipal de iluminação pública*”, disponível na página da Transparência do Município em seu item 2.2.5, estabelece o valor da Contraprestação Mensal Máxima em até R\$ 609.000,00 (**seiscentos e nove mil reais**);

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.914/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapuava para o Exercício Financeiro de 2019 em seu Anexo 2 estabelece para a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, unidade orçamentária 09.01, a despesa corrente, sob o Código 3.3.67.00.00.0000 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, no valor de R\$ 1.001.480,00 (**um milhão, um mil e quatrocentos e oitenta reais**) não sendo tal valor suficiente para cobrir sequer o pagamento de 2 (dois) meses, considerando o Edital de Concorrência Pública 1/2019;

CONSIDERANDO que o mesmo Anexo 2 contém previsão de investimento, com o Código 4.4.67.00.00.0000 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, no valor de R\$ 26.000,00 (**vinte e seis mil reais**), monta aparentemente insuficiente para aquisição de algum ativo imobilizado ou diferido;

CONSIDERANDO ter sido encaminhado por este Ministério Público de Contas, por intermédio do ofício nº 879/2019, pedido de informações acerca de tais

circunstâncias, em específico quanto à natureza e aplicação das despesas sob o código 3.3.67.00.00.0000 e 4.4.67.00.00.0000 da unidade orçamentária 09.01, sem que tenha a municipalidade providenciado qualquer esclarecimento ou justificativa tempestiva;

RECOMENDA ao **Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, ao **Procurador Geral do Município**, ao **Controlador Geral** e ao **Prefeito Municipal**, todos do Município de **Guarapuava**:

- i) A adequação no orçamento municipal do exercício de 2020, das **despesas correntes** (Código 3.3.67.00.00.0000) e **previsão de investimentos** (Código 4.4.67.00.00.0000) para Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, para contemplar, em específico, valores consentâneos com o que prevê o Edital de Concorrência Pública 1/2019.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal proceda os devidos ajustes no Edital de Licitação da Concorrência Pública 1/2019, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador Geral do Ministério Público de Contas